



CONTRATO Nº 786/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO DESTINADOS A DOENTES AGUDOS CAMAS MEDICINA E NÃO AGUDOS CUIDADOS CONTINUADOS DO CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, EPE. – RESTRITO AO LOTE 2

Entre:

O Centro Hospitalar de Universitário de Lisboa Central, EPE, pessoa colectiva n.º 508080142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. João Luis da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência foi delegada pelo Conselho de Administração - Primeiro Outorgante,

E

A empresa Residências Montepio – Serviços de Saúde, SA, pessoa colectiva n.º 507 403 908, com sede Rua Julieta Ferrão, n.º 10 5.º, 1600-131 Lisboa, representada por António Manuel de Jesus Gouveia e Fernando Paulo Pereira Magalhães, na qualidade de gerente, na qualidade de Administrador Executivo e representantes legais da empresa, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação por Despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar, datado de 29/08/2023, relativo ao procedimento por Concurso Público nº 100028/23, no uso da competência delegada;

b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato por Despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar, datada de 29/08/2023, relativo ao procedimento por Concurso Público nº 100028/23, no uso da competência delegada;

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 621152, que será satisfeita por verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante;

b) Faz parte integrante do presente Contrato os elementos descritos no Convite, Caderno de Encargos, na proposta do adjudicatário;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante a seguinte Aquisição de Serviços de Saúde com internamento destinados a doentes agudos Camas Medicina e não agudos Cuidados Continuados do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE. – restrito ao Lote 2, nos termos e condições definidos no Convite, Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela correcta execução de toda prestação do serviço previsto na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes no Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 79.875,00€ (setenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco euros), isento de IVA:

LOTE	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE CAMA/DIÁRIA	N.º DE DIAS ESTIMADO	QUANTIDADE MÁXIMA DE DIÁRIAS	PREÇO UNITARIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL
2	Prestação de cuidados saúde com alojamento – DOENTES NÃO AGUDOS/ CAMAS DE CUIDADOS CONTINUADOS	25 CAMAS DIARIAS	30 DIAS	750	106,50 €	79.875,00 €

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O contrato produz efeitos materiais no dia 1 de setembro de 2023, apenas produzindo efeitos financeiro após a notificação do visto de tribunal de contas, em sede de fiscalização prévia, e o pagamento dos respetivos emolumentos.
2. O contrato cessa os seus efeitos a 30 de setembro de 2023.

Cláusula 4.^a

Penalidades

No caso de incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado na cláusula 14.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo CHULC devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respectiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
3. Em caso de discordância por parte do CHULC, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da presente cláusula, as facturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHLC, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 6^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:



a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do contrato: Sr.^a Eng.^a Maria Suzete Pereira Cardoso

Correio eletrónico: suzete.cardoso@chlc.min-saude.pt

b) Residências Montepio – Serviços de Saúde, SA

Gestor do contrato: Dr Carlos Lucas, Diretor de Planeamento e Controlo

Correio eletrónico: Carlos.lucas@residenciasmontepio.pt

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Assinado por: **JOÃO LUÍS DA COSTA RITO DIAS MARTINS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.09.01 13:09:34+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Vogal executivo - Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.**

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Assinado por: **António Manuel de Jesus Gouveia**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.08.31 16:27:05+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE



Assinado por: **FERNANDO PAULO PEREIRA MAGALHÃES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.08.31 16:28:41+01'00'